



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Processo Administrativo nº 3.425/2024

Dispensa de licitação fundamentada pelo artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba de Indaiatuba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, com sede a Avenida: Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jd. Esplanada, Cep 13.331-900, Indaiatuba – S.P, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará chamada pública, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Plano de Contratação Anual (PCA) -2024, publicado na Imprensa Oficial do Município em 08 de março de 2024 – Edição nº. 2886 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP) em 11 de março de 2024 – Código nº. 8971, e demais exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Período para Apresentação das Propostas: Das 09:00h do dia 27/03/2024 às 08:59h do dia 02/04/2024

Dotação Orçamentária: 01.05.01.08.2440016.2001.3.3.90.39

1. – Objeto da Contratação Direta:

1.1 – O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para realização de palestra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2 – A contratação será dividida em itens/lotes ou ocorrerá em item/lote único.

1.2.1 – Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

1.3 – O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. – Participação na Dispensa

2.1 – A participação na presente dispensa se dará mediante a utilização do Sistema de Compras da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com acesso disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.1.1 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 – Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 – Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s)

2.2.2 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 – Que se enquadrem nas vedações do artigo 14 da lei 14.133/2021

2.2.4 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição

2.3 – Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao artigo 16 da lei nº 14.133/2021

3. – Da Proposta de Preço

3.1 - A presente chamada pública ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir das 09:00h do 1º dia útil subsequente à data de divulgação, sendo encerrada automaticamente após o período indicado, e selecionada a(s) proposta(s) mais vantajosa(s).

3.2 – Não haverá etapa exclusiva para lances.

3.3 – O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de compras da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com acesso via Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e horário estabelecidos para o fim de recebimento das propostas.

3.4 – O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.5 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.6 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação.

3.6.1 – Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4 – Julgamento das Propostas

4.1 – Encerrado o período de encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação.

4.2 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.4 – Havendo valores iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor valor registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6 – Imediatamente após o término do prazo estabelecido, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos valores pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7 – Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

5 – Habilitação

5.1.1 – Quando comunicado, será concedido ao fornecedor(es) vencedor(es), o prazo de 1 (um) dia útil para apresentação dos documentos de habilitação.

5.1.2 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

5.1.3 – É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.1.4 – O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.1.5 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação, sob pena de inabilitação.

5.1.6 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.1.7 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6 - Dos Documentos:

6.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

6.2 – Contrato Social em Vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

6.3 – Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.

6.4 – Certidão Negativa de débitos do Município Sede da empresa (CND Municipal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

6.5 – Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual.

6.6 – Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS.

6.7 – Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8 – Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou do representante da entidade (RG).

6.9 – Atestado de Capacidade Técnica.

6.10 – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7 – Do pagamento

7.1 – O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do setor competente.

7.2 – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da lei federal 14.133/2021.

8 – Das Disposições Gerais:

8.1 – Poderá a Prefeitura revogar a presente dispensa, no todo ou parcialmente, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente.

8.2 – A prefeitura deverá anular a presente dispensa, no todo ou parcialmente, sempre que houver ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 – A anulação do procedimento de dispensa pública, não gera direito à indenização.

8.4 – O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.5 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.5.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data.

8.5.2 – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.5.3 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.6 – As providências dos subitens 8.5.1 e 8.5.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

8.7 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.8 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens encaminhadas pela Administração ou de sua desconexão.

8.9 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e documentação relativa ao procedimento.

8.10 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da lei 14.133/21.

9 – Do local de entrega

9.1 – Os produtos/serviços, objeto deste termo, deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento, no município de Indaiatuba.

9.2 – Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados

10 – Das Sanções

10.1 – Nos termos do artigo 155 da lei federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- A) – Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho.
- B) – Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- C) – Dar causa à inexecução total do contrato/empenho.
- D) – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- E) – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- F) – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.
- G) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no artigo 156 da lei federal 14.133/2021

- A) – O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- B) – As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto multas escalonadas por datas, e multa por advertência.
- C) – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, integral ou parcialmente, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Indaiatuba, 26 de março de 2024

Bruno Villaverde
Departamento de
Compras

Pedidos de esclarecimentos:

Endereço Eletrônico: bruno.villaverde@indaiatuba.sp.gov.br

Telefone: (19) 3834-9084



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal de Administração

REQUISIÇÃO DE COMPRA DE MATERIAIS OU SERVIÇOS

REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚMERO

31

ANO

2024

DATA

05/02/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.01.08.2440016.2001.3.3.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

C.A

FONTE RECURSO

FICHA

GABINETE DO SECRETÁRIO

510.0000 01 - TESOURO

68 - 3.3.90.39 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS
1	SERVICO	4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA
			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA

GESTORES

RENAN DE JESUS FERREIRA CUNHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (JUSTIFICATIVA)

contratação de 4 palestras para capacitação de inclusão produtiva nos dias 29/02, 07/03, 01/08 e 07/08 com realização na Sala Takashi Watanabe - CIAEI.

TERMO DE REFERÊNCIA (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)

CONTRATO

"A presente despesa não está vinculada a contrato ou convênio"

PAGAMENTO

Global

LOCAL DE ENTREGA

SEMFABES - AV. ENGº. FÁBIO ROBERTO BARNABÉ, 2800 - JD. ESPLANADA II - INDAIATUBA/SP

Prefeitura Municipal de Indaiatuba	
PROTOCOLO	
Nº:	3425/24
EMOLUMENTOS R\$:	
DATA:	15/02/24
RÚBRICA:	Tarcila Almeida

Depto. Protocolo e Arquivo

Declaramos para fins de atender à Lei de Responsabilidade Fiscal, que esta despesa está contida no PPA 2022 a 2025 e LDO 2024, Programa(s) nº 0016, Atividade(s)/Projeto(s) nº 2001 e fixada na LOA através da dotação ficha(s) nº 68.

Declaramos para efeito de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, que esta despesa não ocasiona Impacto Financeiro/Orçamentário, por não se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento governamental.

DIRETOR

ORDENADOR DE DESPESA



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Papel para informação, rubricado como folha nº

Processo 3425 de 2024

14

A

Secretaria Municipal de Administração

Em resposta às solicitações segue nossa manifestação:

INCLUSÃO PRODUTIVA

A Secretaria de Assistência Social busca criar oportunidade e incluir pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social no mundo do trabalho, seja via emprego formal ou via empreendedorismo, de modo que sejam capazes de gerar sua própria renda de maneira digna e estável, e assim superar processos crônicos de exclusão social.

A Inclusão Produtiva, refere-se ao conjunto de políticas e iniciativas destinadas a integrar segmentos vulneráveis da população ao mercado de trabalho, por meio da capacitação profissional, acesso a recursos e fomento ao empreendedorismo.

Essa abordagem visa não apenas a geração de renda, mas também a promoção da dignidade humana, autossuficiência e o exercício pleno da cidadania, em conformidade com os princípios de equidade e justiça social.

PÚBLICO ALVO: O público-alvo da inclusão produtiva, é pré-selecionado e indicado pela equipe técnica dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), inclui indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social.

O programa é especialmente desenhado para atender às necessidades dos territórios, garantindo que as intervenções sejam direcionadas efetivamente àqueles que mais necessitam de apoio para sua integração ou reintegração produtiva na sociedade.

A Inclusão Produtiva abrange indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social e econômica, incluindo, mas não se limitando a, desempregados, mulheres, jovens em busca do primeiro emprego, pessoas com deficiência, populações rurais, micro e pequenos empreendedores, e trabalhadores informais.

Essa iniciativa visa proporcionar a esses grupos as habilidades, conhecimentos e oportunidades necessárias para participar ativamente do mercado de trabalho e contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável.

A Inclusão Produtiva é aplicada em três fases:

- 1) Capacitação Pessoal:** Focada no desenvolvimento de habilidades interpessoais e de autoconhecimento, visando fortalecer a autoestima e a motivação individual para enfrentar o mercado de trabalho.
- 2) Capacitação Profissional:** Visa fornecer habilidades técnicas e conhecimentos específicos da área de atuação, preparando o indivíduo para exercer uma profissão ou melhorar sua qualificação no mercado de trabalho. Temos as seguintes capacitações com cursos de duração de 4 a 8 meses e seus respectivos parceiros:
 - **Mundo da Beleza:** (22 vagas) Cursos de Cabeleireiro, Manicure, Designer de Sobrancelha e Maquiagem – **Grupo de Voluntárias**
 - **Tesoura Magica:** (14 vagas) Costura Básica e Costura Criativa - **FUNSSOL**
 - **Padaria Artesanal (pães e bolos) e Doces e Salgados:** (14 vagas) – **FUNSSOL**
- 3) Capacitação Empreendedora:** Destina-se a ensinar conceitos de gestão de negócios, planejamento, marketing e vendas, incentivando a criação de microempresas ou a atuação autônoma, promovendo assim a independência financeira, através de:
 - Palestras com SEBRAE: sobre MEI, Precificação, Marketing e Vendas
 - Curso de Mídias Digitais: (duração 04 meses) fotografia com celular e edição de foto e vídeo, Whatsapp Business e Instagram.

Sendo assim:

- A) Interesse Público e Viabilidade:** A solução contratada visa capacitar a população em vulnerabilidade social, promovendo inclusão produtiva e pessoal, essencial para o desenvolvimento social e econômico da comunidade. A eficácia e relevância social do projeto justificam sua viabilidade econômica e técnica. A Lei 8.742/93 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social) estabelece a assistência social como direito do cidadão visando a garantia de vida digna. A contratação direta para capacitação se alinha a esse objetivo, promovendo a inclusão social e produtiva.
- B) Justificativa para a contratação direta:** A especificidade e singularidade dos serviços exigem conhecimento técnico especializado, não facilmente encontrável no mercado, o que torna a contratação direta mais apropriada do que um processo de licitação convencional. A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) permite a contratação direta em casos específicos, justificando-se pela especialização dos serviços de capacitação e pela urgência em atender demandas sociais, atendendo assim a conveniência e a oportunidade.
- C) Legalidade da contratação direta:** A contratação direta está alinhada com a Nova Lei de Licitações, justificada pela necessidade de serviços especializados e pela urgência em atender demandas sociais específicas, garantindo a legalidade do processo. A legalidade é assegurada pelo atendimento aos critérios de inexigibilidade previstos na Lei 14.133/21, dada a natureza singular do serviço e a especialização requerida para a execução dos objetivos de inclusão produtiva.

15 A
D) **Responsabilidades dos agentes:** Os agentes envolvidos serão claramente identificados e suas responsabilidades atreladas ao projeto, assegurando transparência em todas as etapas do processo. A contratação e execução do serviço serão definidas e documentadas, conforme exige a legislação, garantindo transparência em todo o processo.

Atenciosamente,



Décio Rocha
Secretário Municipal de
Assistência Social

Décio Rocha da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social

